

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Mário Carvalho Ferreira — caíador, prorrogação pelo prazo de cinco meses, com início em 1 de Agosto de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 115, no valor de 61 900\$. Rescisão do Contrato a 28 de Agosto de 1997.

Mário João Rodrigues da Costa — cantoneiro de limpeza, contrato pelo prazo de seis meses, com início em 19 de Junho de 1997, por despacho de 18 de Junho de 1997, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 120, no valor de 64 600\$.

Mauro de Brito Santos Pulquério — auxiliar de serviços gerais, prorrogação pelo prazo de três meses, com início em 1 de Maio de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/97, de 28 de Abril, sendo remunerado pelo escalão 4, índice 140, no valor de 75 400\$. Prorrogação pelo prazo de cinco meses, com início em 1 de Agosto de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, sendo remunerado pelo escalão 4, índice 140, no valor de 75 400\$.

Nazaré Dias da Silva Morais — auxiliar de serviços gerais, prorrogação pelo prazo de cinco meses, com início em 1 de Agosto de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$.

Noel Sousa Ferreira — servente, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 5 de Novembro de 1997, por despacho de 10 de Outubro de 1997, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$.

Paulo José Diogo Montez — servente, prorrogação pelo prazo de quatro meses, com início em 1 de Setembro de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$.

Paulo Manuel Milreis Afonso — servente, prorrogação pelo prazo de quatro meses, com início em 1 de Setembro de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$. Rescindido a seu pedido a 13 de Outubro de 1997.

Pedro Jesus Adrião — cantoneiro de limpeza, contrato pelo prazo de seis meses, com início em 19 de Junho de 1997, por despacho de 18 de Junho de 1997, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 120, no valor de 64 600\$.

Pedro Manuel Santos Delgado — servente, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Setembro de 1997, por despacho de 13 de Agosto de 1997, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$.

Rui Manuel Silva Félix — servente, prorrogação pelo prazo de quatro meses, com início em 1 de Setembro de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$.

Rui Miguel Costa Carvalho — servente, contrato pelo prazo de seis meses, com início em 8 de Julho de 1997, por despacho de 7 de Julho de 1997, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$.

Sandra Cristina Monteiro Lucas Calisto Martins — servente, contrato pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Março de 1997, por despacho de 26 de Fevereiro de 1997, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$. Rescisão a 3 de Agosto de 1997.

Sofia Isabel Jesus Rocha Martins Cordeiro — servente, contrato pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Julho de 1997, por despacho de 7 de Julho de 1997, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$.

Sónia Margarida Ferreira Gaspar — auxiliar administrativo, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Janeiro de 1997, por despacho de 11 de Dezembro de 1996, remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$. Contrato na categoria de servente, pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Julho de 1997, por despacho de 7 de Julho de 1997, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$.

Susana Margarida Carvalho Gomes — servente, contrato pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Julho de 1997, por despacho de 7 de Julho de 1997, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$.

Vitor Manuel Patrício Figueiredo — auxiliar de serviços gerais, prorrogação pelo prazo de cinco meses, com início em 1 de Agosto de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 110, no valor de 59 300\$.

Vitor Manuel Simões Martins, porta-miras, contrato, pelo prazo de seis meses, com início em 15 de Abril de 1997, por despacho de 11 de Abril de 1997, sendo remunerado pelo escalão 6, índice 170, no valor de 91 500\$. Rescisão a 27 de Julho de 1997.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

Todos estes contratos foram efectuados por urgente conveniência de serviço.

19 de Novembro de 1997. — A Vereadora, no uso da Competência Delegada, *Maria José Gonçalves Lopes Barra*.

Edital n.º 1/98 — AP. — Joaquim Adriano Botas Castanho, vereador da Câmara Municipal de Santarém:

Torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Setembro último, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes Industriais, cuja proposta tinha sido aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 8 do mesmo mês.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume, constituindo também objecto de publicação nos jornais *Correio do Ribatejo*, *O Ribatejo* e *O Mirante*.

16 de Outubro de 1997. — Por delegação do Presidente, o Vereador, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes Industriais

Preâmbulo

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado com fundamento no disposto no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.

Para a elaboração da proposta de Regulamento foi utilizada a competência prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, tendo a mesma sido aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 30 de Junho de 1997.

A Assembleia Municipal e a Câmara Municipal de Santarém ao abrigo dos artigos 115.º e 242.º da Constituição da República e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção introduzida pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, aprovaram em definitivo nas reuniões realizadas em 8 de Setembro de 1997 e 28 de Agosto de 1997 respectivamente o Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes Industriais que se segue. O Projecto de Regulamento foi submetido a inquérito público, pelo período de 30 dias publicitado através de edital datado de 10 de Julho de 1997 bem como precedido de audição à Associação Comercial de Santarém e Direcção do NERSANT.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este Regulamento tem por objectivo estabelecer as regras e condições de alienação dos lotes de terreno municipais existentes em urbanizações industriais e que serão cedidos em propriedade plena a entidades privadas e públicas.

Os lotes serão cedidos tal como se encontram no momento da atribuição sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os trabalhos necessários à implementação dos projectos previamente aprovados e licenciados.

Artigo 2.º

Atribuição de lotes

A atribuição dos lotes em urbanizações industriais promovida pela Câmara Municipal de Santarém será feita por:

- 1) Hasta pública quando destinadas a entidades privadas para instalação de oficinas armazéns e serviços;
- 2) Acordo directo quando destinados a:

- a) Entidades privadas para instalação de indústria ou indústria cultural;
- b) Entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para instalação de serviços de apoio às actividades económicas;
- c) Entidades privadas para instalação de indústrias oficinas e armazéns quando exerçam aquela actividade em zonas habitacionais do concelho e a mesma perturbe manifestamente a qualidade de vida local;
- d) Entidades públicas e privadas para ampliação e ou expansão das suas instalações para qualquer fim, desde que existam lotes contíguos aos já ocupados.

Artigo 3.º

Preço de venda de lotes

A Câmara Municipal de Santarém fixará anualmente o preço da venda por metro quadrado dos lotes a atribuir por acordo directo

(n.º 2 do artigo 2.º) e o valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública (n.º 1 do artigo 2.º).

1 — Sendo os lotes atribuídos em hasta pública o preço de venda e o que resultar das licitações a fazer pelos interessados.

2 — O preço e condições de venda quando os lotes forem subsidiados e atribuídos por acordo directo são:

- a) 10% do valor fixado pela Câmara Municipal quando os lotes se destinem a instalar entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para serviços de apoio às actividades económicas;
- b) 70% do valor fixado pela Câmara Municipal quando os lotes se destinem a instalar indústrias transformadoras não poluentes;
- c) 60% do valor fixado pela Câmara Municipal quando os lotes se destinem a instalar indústrias que exerçam actividade e tenham a sede social no concelho.

3 — Entende-se por subsídio a prestação da Câmara Municipal no preço de venda, a título de comparticipação, sendo que a escritura a celebrar estipula o valor efectivamente pago pelo adquirente.

4 — Quando houver lugar ao subsídio previsto no n.º 2 deste artigo a Câmara Municipal poderá impor condições especiais de utilização. O não cumprimento destas condições implicará o pagamento à Câmara Municipal do montante do subsídio atribuído actualizado com os valores que resultarem da aplicação ao preço inicial das taxas de inflação publicadas pelo INE para os anos que decorrem do período da atribuição até ao momento do pagamento.

Artigo 4.º

Formas de pagamento

A forma de pagamento dos lotes cedidos com base no actual Regulamento será:

- 1) Para os lotes atribuídos em hasta pública serão pagos 50% no acto da arrematação e os restantes 50% do valor no acto da escritura;
- 2) Para os lotes atribuídos por acordo directo serão pagos 30% no acto de atribuição 20% seis meses após a atribuição e os restantes 50% do valor no acto de escritura pública de compra e venda;
- 3) Para os lotes atribuídos a entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos poderá a Câmara Municipal aceitar outras formas de pagamento a acordar com as referidas entidades caso a caso.
- 4) Entende-se por acto de atribuição a arrematação em hasta pública ou a assinatura por ambas as partes de um contrato-promessa de compra e venda.

Artigo 5.º

Prazo para celebração de escritura pública

A escritura pública de compra e venda será realizada no prazo máximo de 12 meses após a atribuição.

1 — A escritura pública de compra e venda só será realizada após a aprovação pela Câmara Municipal e demais entidades que venham a intervir no processo do respectivo projecto.

2 — Caso o previsto no número anterior ultrapasse o prazo de 12 meses previstos no presente artigo a licença de construção só será emitida após a realização da escritura e desde que a responsabilidade do atraso não possa ser imputada ao interessado.

3 — A requerimento do interessado e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo referido no presente artigo poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo por uma única vez, por mais seis meses.

4 — Sempre que se verificar a situação prevista no número anterior haverá lugar à actualização do preço do lote, pagando o adquirente a diferença no acto de escritura de compra e venda.

5 — A não realização da escritura pública de compra e venda no prazo previsto no presente artigo implica a anulação da atribuição do lote sem que haja lugar a qualquer indemnização.

6 — A requerimento do interessado e apreciado o motivo do incumprimento poderá a Câmara Municipal de Santarém devolver 70% das quantias entregues a título de pagamento

Artigo 6.º

Condições de atribuição de lotes

Os lotes cedidos no âmbito do presente Regulamento estão ainda sujeitos às seguintes condições:

- 1) Entrada do projecto de licenciamento de obras:
 - a) O prazo máximo de entrada do projecto nos serviços competentes do município é de seis meses após a atribuição do lote;

b) O não cumprimento do prazo referido no n.º 1 do presente artigo implica a caducidade da atribuição;

c) A requerimento do interessado e apreciado o motivo para o incumprimento do prazo poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo por mais seis meses;

2) Início da construção:

a) O prazo máximo para o início das construções será de 12 meses após a atribuição do lote, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º;

b) O não cumprimento deste prazo implica a caducidade da atribuição ou a reversão do lote perdendo o adquirente as quantias pagas no acto da atribuição (contrato-promessa de compra e venda);

c) A requerimento do interessado e apreciado o motivo para o incumprimento do prazo de início de construção poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo, por uma única vez, por um período de seis meses;

3) Conclusão da construção:

a) O prazo máximo para a construção será de 36 meses após a atribuição do lote;

b) O não cumprimento deste prazo implica a caducidade da atribuição ou a reversão do lote e respectivas construções para a Câmara Municipal a qual procederá à sua venda em hasta pública retendo uma verba igual ao preço de venda do lote com o valor actualizado e entregando o excedente ao anterior adquirente. No caso de ter havido recurso ao crédito para a construção mantêm-se os direitos reais constituídos sobre o lote;

c) A requerimento dos interessados e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo de conclusão da construção poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo por uma única vez, por um período de seis meses.

Artigo 7.º

Proibição de venda dos lotes atribuídos

Não é permitida a venda ou cédência dos lotes atribuídos com base no presente Regulamento sem que os lotes estejam integralmente pagos e as construções estejam concluídas e disponham de licença de utilização e carece sempre de autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Santarém.

1 — Para os lotes atribuídos por acordo directo (n.º 2 do artigo 2.º) é proibida a sua venda antes de decorridos cinco anos sobre a data da respectiva licença de utilização.

2 — A requerimento do interessado poderá a Câmara Municipal permitir a venda na situação referida no número anterior recebendo neste caso o valor actualizado dos subsídios atribuídos caso a eles tenha havido lugar.

3 — As disposições previstas no presente artigo aplicar-se-ão sem prejuízo dos direitos reais constituídos no caso de ter havido recurso ao crédito para construção.

Artigo 8.º

Casos omissos

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Santarém nos termos da legislação geral aplicável.

Artigo 9.º

Regime aplicável aos lotes existentes

O disposto no artigo 6.º (condições de atribuição de lotes) do presente Regulamento é aplicável à situação dos lotes existentes na actual zona de desenvolvimento económico de Santarém para os efeitos do que a data de aprovação do presente Regulamento se considera como a data de atribuição de lote.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Alvo n.º 76/98 (2.ª série) — AP. — Projecto de Regulamento de Aplicação da Taxa Municipal de Urbanização. — Conforme deliberação de reunião de Câmara de 5 de Novembro de 1997, e